

NIF

Período de Referência:

1 - VOLUME DE NEGÓCIOS, EMPREGO, REMUNERAÇÕES BRUTAS E HORAS TRABALHADAS					
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS ATIVIDADES DA CAE Rev3	NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO	NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS	TOTAL DE REMUNERAÇÕES BRUTAS - Euros	VOLUME DE NEGÓCIOS TOTAL ⁽¹⁾ - Euros	
	1	2	3	4	
2 - COMÉRCIO A RETALHO, Desagregação do Volume de Negócios					
Preenchimento obrigatório unicamente para as empresas com Atividade Principal na CAE Rev3 47111, 47112, 47191, 47192 e com 50 ou mais pessoas ao serviço.	Produtos alimentares, bebidas e tabaco				
	Combustível para veículos a motor				
	Bens para o lar e similares				
	Têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro				
	Computadores, equipamentos de telecomunicações, livros e outros produtos				
Produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos, cosméticos e de higiene pessoal					
3 - CONSTRUÇÃO, Preenchimento obrigatório unicamente para as empresas com Atividade Principal na Construção ⁽²⁾					
Pessoal técnico e operário	NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO	NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS	TOTAL DE REMUNERAÇÕES BRUTAS - Euros		
	1	2	3		
	Construção de Edifícios/Trabalhos em Edifícios				
	Obras de Engenharia Civil				
Outros empregados					
4 - INDÚSTRIA, Preenchimento obrigatório unicamente para as empresas com Atividade Principal na Indústria ⁽³⁾					
VOLUME DE NEGÓCIOS	MERCADO NACIONAL	UNIÃO EUROPEIA		MERCADO EXTRACOMUNITÁRIO	TOTAL
		ZONA EURO	ZONA NÃO EURO		
	1	2	3	4	5
	Vendas				
	Mercadorias e Intermedios				
Prestação de Serviços					

(1) VOLUME DE NEGÓCIOS TOTAL - Não deve ser preenchido pelas empresas com Atividade Principal na Secção F- CAE 41200 e Divisões 42 ou 43, da CAE Rev3

(2) CONSTRUÇÃO - Preenchimento obrigatório unicamente para as empresas com Atividade Principal na Secção F- CAE 41200 e Divisões 42 ou 43, da CAE Rev3.

(3) INDÚSTRIA - Atividade Principal na Secção B, C, D, E - CAE 05 a 39 da CAE Rev3

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Unidade Monetária

1º - Os valores monetários devem ser expressos em euros sem decimais.

2º - Os arredondamentos devem ser feitos por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores.

Ex: 6370,6572 euros inscrever

6	3	7	1
---	---	---	---

Pessoal ao serviço - Considere o número de pessoas que no período de referência participaram na atividade da empresa, independentemente da duração dessa participação e do vínculo que tenham, à exceção dos indivíduos com contratos de prestação de serviços, ou seja:

Deve incluir: pessoal temporariamente ausente no período de referência para férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como doença e acidentes de trabalho de duração igual ou inferior a um mês. Incluir também o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta diretamente remunerado.

Deve excluir: pessoal com contratos de prestação de serviços, pessoal ausente por doença ou acidente de trabalho de duração superior a um mês, pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas diretamente remunerados, assim como o pessoal a trabalhar na empresa e cuja remuneração é suportada por outras empresas (p. ex.: trabalhadores temporários).

Horas trabalhadas - Considere o número de horas efetivamente trabalhadas pelo pessoal ao serviço na empresa. **Deve incluir:** horas extraordinárias, tempo de preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalhos mortos mas pagos, devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. **Deve excluir** as horas de ausências independentemente de terem sido remuneradas ou não (p. ex.: férias).

Remunerações brutas - Considere o valor bruto pago, no mês, a todo o pessoal remunerado, pelo trabalho realizado no período normal e extraordinário. **Deve incluir** o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (p. ex.: férias) e os subsídios que se revistam de caráter regular (p. ex.: subsídio de alimentação, de férias e de Natal). **Deve excluir** o pagamento de indemnizações por despedimento.

Volume de negócios - Considere o valor líquido da faturação no período de referência, relativo às vendas e prestações de serviços a terceiros, respeitantes às atividades da entidade (na prática, corresponde ao somatório das contas 71 e 72 do SNC). **Deve incluir** todas as taxas, encargos ou despesas que recaiam sobre os produtos e que sejam imputados ao cliente, ainda que faturados separadamente. **Deve excluir** o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e outros impostos diretamente relacionados com as vendas e prestações de serviços, bem como os subsídios de exploração ou quaisquer receitas provenientes de venda de investimentos.

Nota: Para as empresas com atividade na CAE 68 "Actividades imobiliárias", a informação da variável "Volume de negócios" é obtida por fonte administrativa.

Instruções de preenchimento exclusivas para as empresas com Atividade Principal no Comércio a Retalho

No Volume de Negócios considere apenas o valor das vendas para o mercado Nacional

Se a empresa tiver Atividade Principal na CAE Rev.3 47111, 47112, 47191, 47192 e 50 ou mais pessoas ao serviço, na desagregação do valor de Volume de Negócios, considere:

Produtos alimentares, bebidas e tabaco

Combustível para veículos a motor

Bens para o Lar e similares - considere o equipamento audiovisual, eletrodomésticos, móveis, louças, cutelaria, artigos de iluminação, discos, CD, DVD e similares, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares e outros artigos para o lar.

Têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro - considere os têxteis para uso doméstico, artigos de retosaria, vestuário, calçado e marroquinaria.

Computadores, equipamentos de telecomunicações, livros e outros produtos - considere os computadores e equipamento periférico, equipamento de telecomunicações, livros, jornais, revistas, artigos de papelaria, artigos de desporto, de campismo e lazer, jogos e brinquedos, flores, plantas, sementes, fertilizantes, animais de companhia e respetivos alimentos, relógios, artigos de ourivesaria e joalheria, carpetes, tapetes, cortinados, revestimentos de paredes, pavimentos, artigos de limpeza doméstica e outros produtos.

Produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos, cosméticos e de higiene pessoal

Instruções de preenchimento exclusivas para as empresas com Atividade Principal na Construção

Âmbito geográfico do inquérito - Inclua só a informação relativa à atividade de construção exercida no território nacional.

Construção de edifícios - Considere as atividades de construção, ampliação, transformação e restauro de edifícios (inclui edifícios pré-fabricados), executadas numa base de conta própria, empreitada e subempreitada. Inclui todo o tipo de edifícios (casas individuais e geminadas, habitação coletiva, edifícios e instalações comerciais, edifícios escolares, para hotelaria, para hospitais, serviços públicos, etc.).

Obras de engenharia - Considere as atividades especializadas de engenharia civil (pontes, túneis e viadutos) e outra construção especializada (construção de redes de transporte de água, de distribuição de energia, redes de telecomunicações, cruzamento de túneis rodoviários e consolidação de terrenos), bem como atividades de construção de edifícios mistas com as atividades anteriores.

Pessoal técnico e operário - Considere todo o pessoal técnico, isto é engenheiros, arquitetos, engenheiros técnicos, topógrafos, desenhadores, etc., assim como todas as pessoas, incluindo os proprietários e o pessoal dirigente, que participam diretamente na produção ou em atividades auxiliares da empresa, o pessoal que tem a seu cargo o registo ou execução de quaisquer operações que integrem o processo produtivo, por exemplo: pedreiros, carpinteiros, serventes, pessoal de armazém, de manutenção e reparação de maquinismos, motoristas, etc..

Outros empregados - Considere todos os outros empregados não incluídos no pessoal técnico e operário (inclui guarda livros, datilógrafos e outros trabalhadores de escritório, vendedores e outro pessoal que não seja operário tais como: pessoal de limpeza, de refeitório, contínuos, telefonistas, etc.).

Instruções de preenchimento exclusivas para as empresas com Atividade Principal na Indústria

Vendas de mercadorias - considere o valor da faturação (com exclusão do IVA) de produtos adquiridos a outras empresas e vendidos sem transformação (conta SNC 711), após dedução de devoluções, descontos e abatimentos (componentes das contas SNC 717 e 718 referentes a mercadorias).

Vendas de produtos acabados e intermédios - considere o valor da faturação (com exclusão do IVA) de produtos fabricados pela própria empresa (ou mandados fabricar a terceiros com matérias-primas próprias), subprodutos, desperdícios, resíduos, refugos e ativos biológicos (contas SNC 712 a 714), após dedução de devoluções, descontos e abatimentos (componentes das contas SNC 717 e 718 respetivos).

Prestação de serviços - considere o valor da faturação de serviços (com exclusão do IVA), que sejam próprios dos objetivos ou finalidade da empresa (conta SNC 72).

Zona Euro e Zona não Euro - Na rubrica Zona Euro deverá ser inscrito o volume de negócios faturado a empresas sediadas num dos Estados Membros da União Europeia integrantes da zona euro: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo e Malta). Na rubrica Zona não Euro deverá ser incluído o volume de negócios faturado a empresas sediadas num dos Estados Membros da União Europeia não integrantes da zona euro: Bulgária, Dinamarca, Hungria, Polónia, República Checa, Roménia e Suécia.

Pode consultar os conceitos associados a este questionário em www.ine.pt